



LEI Nº017/2017 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2017

Dispõe sobre a criação da Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI do Município de Monte Santo – BA, Aprovação de seu Regimento Interno e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MONTE SANTO - BAHIA, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica criada a **JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES – JARI** do município de Monte Santo – BA, e aprovado o seu **REGIMENTO INTERNO**, que funcionará junto a Secretaria de Agricultura, Recursos Hídricos, Meio Ambiente e Ordem Pública, cujas disposições é parte integrante desta lei.

Art. 2º - Conforme estabelecido no Código de Transito Brasileiro – **CTB**, a **JARI** terá apoio administrativo e financeiro da Secretaria de Agricultura, Recursos Hídrico, Meio Ambiente e Ordem Pública.

Art. 3º – As despesas decorrentes da implantação e manutenção da **JARI** correão por conta da Dotação Orçamentaria do poder Executivo.

Art. 4º – Essa lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Monte Santo – (BA), 29 de dezembro de 2017

EDIVAN FERNANDES DE ALMEIDA

Prefeito do Município de Monte Santo (BA)



REGIMENTO INTERNO DA JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS E INFRAÇÕES – JARI DO MUNICÍPIO DE MONTE SANTO – BA.

SEÇÃO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artigo 1º - A JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES – JARI DO MUNICÍPIO DE MONTE SANTO – BA., Instituída pelo Código de Transito Brasileiro (Lei Federal Nº 9.503, de 23 de Setembro de 1997) e disciplinada pelas Resoluções do CONTRAN e pelo presente Regimento, funcionará junto a Secretaria de Agricultura, Recursos Hídricos, Meio Ambiente e Ordem Pública da Prefeitura Municipal de Monte Santo – BA., é um Órgão colegiado responsável pelo julgamento dos Recursos Impostos contra penalidades aplicadas em sua jurisdição ou mediante convenio para as demais localidades por inobservância de preceitos do código de Transito Brasileiro, do seu regulamento, das Resoluções do Conselho Nacional de Trânsito e da legislação complementar ou supletiva.

SEÇÃO II DAS COMPETENCIAS E ATRIBUIÇÕES

Artigo 2º - Cabe a JARI, além do disposto na legislação vigente.

I – Julgar em primeira instancia recursos que lhe forem destinados;

II – Solicitar aos órgãos e entidades executivas de transito e executivos Rodoviários, informações complementares relativas aos recursos, objetivando uma melhor análise e instrução do processo;

III – Encaminhar aos órgãos e entidades executivos de trânsito e executivos rodoviários informações sobre problemas observados nas autuações, apontados em recursos, e que se repitam sistematicamente;

IV – Representar ao **CETRA**N, propondo, além de outras providencias:

- a) Adoção de medidas destinadas ao aperfeiçoamento da sistemática de julgamento de recursos;
- b) Exata interpretação de preceitos legais e sua correta capitulação com base no Código de Trânsito Brasileiro, seu regulamento e demais normas de trânsito;



Praça Professor Salgado, SN - Centro - Monte Santo|BA
Telefone: 75 3275.1124 | CEP 48.800-000 | CNPJ 13.698.766/0001-33



SEÇÃO III DA CONSTITUIÇÃO DA JARI

Artigo 3º - A **JARI** será constituída por ato administrativo do Prefeito Municipal e empossada pelo Secretário Municipal da Secretaria de Agricultura, Recurso Hídricos, Meio Ambiente e Ordem Pública, sendo composta pelos seguintes membros com reconhecimento em matéria de trânsito.

I – Um Presidente da **JARI**, indicado pelo Prefeito Municipal de Monte Santo – BA, e com vasto conhecimento da legislação de trânsito;

II – Um representante da Sociedade indicado pelo Chefe do Executivo;

III – Um representante da Secretaria de Agricultura, Recurso Hídricos, Meio Ambiente e Ordem Pública;

IV – Três suplentes, sendo um indicado pelo chefe do Executivo e dois da Sociedade com aprovada idoneidade e capacidade;

V - Cada membro da **JARI** será substituído em seus impedimentos pelos respectivos suplentes, cuja designação obedecerá ao exigido para os membros titulares.

VI – A escolha do Presidente e seu suplente devem ser precedidos do exame de seus respectivos currículos, cujas apresentações é obrigatória.

Artigo 4º - A constituição da **JARI** deverá ser renovada a cada dois anos, permitida a recondução dos seus membros, a critério das entidades que representam, observando-se sempre as indicações pela forma prevista neste regimento.

Artigo 5º - Ocorrendo fato gerador de incompatibilidade ou impedimento, o **CETRAN** adotará providências cabíveis para tornar sem efeito ou cessar a designação de membros e suplentes da **JARI** garantindo o direito de defesa dos atingidos pelo ato.

Artigo 6º - Não poderão fazer parte da **JARI**:

I – Membros de outra **JARI**;

II – Pessoas que estejam sendo processadas administrativa ou criminalmente e os **condenados** por sentença passada em julgado;

III – Agentes de fiscalização de trânsito;

IV – Pessoas que não sejam condutores habilitados ou que tenham a **CNH** suspensa ou cassada.

Artigo 7º - Ao Presidente da **JARI** compete:

I – Convocar, presidir, suspender, encerrar as reuniões;



- II – Convocar os Suplentes para as eventuais substituições;
- III – Resolver questões de ordem, apurar votos e consignar por escrito, no processo, o resultado dos julgamentos, comunicar as autoridades de trânsito os julgamentos proferidos nos recursos;
- IV – Conceder efeito suspensivo ao recurso na forma da Lei;
- V – Encaminhar as proposições previstas no **artigo 2º, inciso I ao IV**, deste Regimento;
- VI – Assinar os livros de atas das reuniões;
- VII – Apresentar, quando solicitado, ao **CETTRAN** e ao Secretário Municipal da Agricultura, Recursos Hídricos, Meio Ambiente e Ordem Pública estatística dos julgamentos e, anualmente, relatório das atividades do **JARI**;
- VIII – Fazer constar das atas de justificação das suas ausências as reuniões, bem como as dos demais membros;
- IX – Comunicar aos órgãos a que pertencem os funcionários e servidores colocados a disposição da **JARI**, as irregularidades observadas no que se refere aos seus deveres proibições e responsabilidades;
- X – Proferir seu voto que terá valor duplo.

Artigo 8º - Aos membros da **JARI** cabe, especialmente:

- I – Comparecer às sessões de julgamento e as reuniões convocadas pelo presidente da **JARI** ou, quando for o caso, pelo responsável pela coordenação da **JARI**;
- II - Relatar, por escrito matéria que lhe for distribuída fundamentando o voto;
- III - Discutir a matéria apresentada pelos demais relatores, justificando o voto quando for vencido;
- IV - Solicitar reuniões extraordinárias da **JARI** para apreciação de assunto relevante, bem como apresentar sugestões objetivando a boa ordem dos julgamentos e o correto procedimento dos recursos;
- V - Solicitar informações as partes sobre matéria pendente de julgamento, quando for o caso.

SEÇÃO IV DAS REUNIÕES

Artigo 9º - As reuniões ordinárias da **JARI** serão realizadas uma vez por semana, para apreciação da pauta a ser discutida;

Parágrafo Único – As reuniões extraordinárias serão realizadas sempre que necessárias.



Artigo 10 - As deliberações serão tomadas com a presença mínima de três membros da **JARI**, cabendo a cada titular ou seu suplente, quando necessário um voto;

Parágrafo Único – Mesmo sem número para deliberação será registrada a presença dos que comparecem.

Artigo 11 - Os resultados dos julgamentos dos recursos serão obtidos por maioria de votos.

Artigo 12 - As reuniões obedecerão a seguinte ordem:

I – Abertura;

II – Leitura, discussão e aprovação da ata reunião anterior;

III – Apreciação dos recursos preparados;

IV – Apresentação de sugestões ou proposições sobre assuntos relacionados com a **JARI**;

V- Encerramento.

Artigo 13 - Os recursos apresentados a **JARI** serão distribuídos alternadamente aos membros, como relatores.

Parágrafo Único – após a distribuição, cada membro da **JARI** alternadamente receberá os recursos para proferir o voto de relator.

Artigo 14 - Os recursos serão julgados em ordem cronológica de ingresso na **JARI**, assegurada a preferência aos que versarem sobre apreensão ou cassação de documento de habilitação, bem como apreensão de veículo.

Artigo 15 - Não será admitida a sustentação oral do recurso do julgamento.

SEÇÃO V

DO SUPORTE ADMINISTRATIVO

Artigo 16 - A **JARI** disporá de um secretário, funcionário ou servidor público a quem cabe especialmente.

I - Secretariar reuniões da **JARI**;

II – Preparar os processos, para distribuição aos membros relatores, conforme disposto pelo presidente;

III – Manter atualizado o arquivo, exclusivo das decisões, dos julgamentos, estatística e relatórios;

IV – Lavrar as atas das reuniões e subscrever os atos e termos do processo;



Praça Professor Salgado, SN - Centro - Monte Santo|BA
Telefone: 75 3275.1124 | CEP 48.800-000 | CNPJ 13.698.766/0001-33



V – Requisitar e controlar o material permanente e de consumo da **JARI**, providenciando de forma devida, o que for necessário;

VI – Verificar o andamento dos processos com os documentos oferecidos pelas partes ou aqueles requisitados pela **JARI**, numerando e rubricando as folhas incorporadas ao mesmo;

VII – Prestar os demais serviços de apoio administrativo aos membros da **JARI**.

Artigo 17 - Cabe a Secretaria de Agricultura, Recursos Hídricos, Meio Ambiente e Ordem Pública propiciar os recursos humanos e materiais de que ela necessitar para o seu pleno funcionamento.

SEÇÃO VI DOS RECURSOS

Artigo 18 - O recurso administrativo previsto no Código de Transito Brasileiro será interposto perante a autoridade que impôs a penalidade, a qual o remete a **JARI**, que deverá julga-lo em até trinta dias.

I – O recurso terá efeito suspensivo conforme **artigo 7º** parágrafo **IV**, do presente regulamento.

II – A autoridade que impôs a penalidade remeterá o recurso a **JARI**, dentro de dez dias úteis subsequentes a sua apresentação, e, se o entender intempestivo assinalará o fato no despacho de encaminhamento.

III – Se, por motivo de força maior, o recurso não for julgado dentro do prazo de 30 (Trinta dias) ou claramente se comprove divergência de caracteres da placa de identificação e ou das características do veículo, a autoridade que impôs a penalidade, por solicitação do recorrente, poderá conceder-lhe efeito suspensivo.

Artigo 19 - A cada penalidade caberá, isoladamente, um recurso cuja petição deverá conter.

I – Qualificação do recorrente, endereço completo e quando for possível o telefone;

II - Dados referentes à penalidade, constantes da notificação ou do documento fornecido pela repartição de transito;

III – Características do veículo, extraída do Certificado de Registro de Veículos (**CRV**) e do Auto de Infração para Imposição de Penalidade (**AIMP**), sendo este entregue no ato de sua lavratura ou remetido ao infrator;

IV – Exposição dos fatos e fundamentos do pedido;



V – Documentos que comprovem o alegado a que possa esclarecer o julgamento do recurso;

Artigo 20 - Se a infração for cometida no município de Monte Santo e o veículo licenciado em outro município, o recurso poderá ser apresentado junto ao órgão ou entidade de trânsito onde ocorreu a infração bem como na localidade onde o veículo foi licenciado;

Parágrafo Único – A autoridade de trânsito que receber o recurso deverá remetê-lo, de pronto, a Secretária de Agricultura Recursos Hídricos, Meio Ambiente e Ordem Pública, acompanhado das cópias dos prontuários necessários ao julgamento pela **JARI**.

Artigo 21 - Das decisões da **JARI** caberá novo recurso ao **CETTRAN**, no prazo de trinta dias contado da publicação ou da notificação da decisão.

I – O recurso será interposto, da decisão do não provimento, pelo responsável da infração, e da decisão do provimento, pela autoridade que impôs a penalidade.

II – No caso de penalidade de multa, o recurso interposto pelo responsável da infração somente será admitido se comprovado o recolhimento do valor devido.

III – Quando o recurso contra a decisão da **JARI** for da autoridade que impôs a penalidade, o prazo de trinta dias será contado a partir da comunicação prevista no **artigo 7º, inciso III** deste regimento.

Artigo 22 - O recurso para o **CENTRAN** será recebido e protocolado pelo secretário da **JARI** que proferiu a decisão, observando o seguinte.

I – Se o destinatário do recurso é o **CENTRAN**;

II – Se os documentos mencionados pelo recorrente foram efetivamente anexados, assinalando as irregularidades.

Artigo 23 - O Presidente da **JARI** juntará o recurso e os documentos que instruírem ao processo original, e o remeterá ao **CENTRAN** devidamente instruído, no prazo de dez dias e, se entender intempestivo, assinalará o fato no despacho de encaminhamento.

SEÇÃO VII

DISPOSIÇÕES FINAIS



Artigo 24 - A Secretaria de Agricultura, Recursos Hídricos, Meio Ambiente e Ordem Publicam deverá fornecer a **JARI** todas as informações necessárias ao julgamento dos recursos, permitindo aos seus membros, se for o caso, consultar registros e arquivos relacionados com o seu objeto.

Artigo 25 - A qualquer tempo, de ofício ou representação de interessado, o **CENTRAN** acionará o funcionamento da **JARI** e se o órgão está observando a legislação de trânsito bem como a obrigação deste Regimento.

Artigo 26 - A função do membro da **JARI** é considerada de relevante valor para administração Pública Municipal.

Artigo 27 - O pagamento das multas obedecerá a normas fixadas no código de Trânsito Brasileiro, ficando assegurada a sua pronta devolução no caso de provimento do recurso, no prazo máximo de 30 (trinta dias) na notificação, de preferência mediante crédito.

Artigo 28 - Mediante prévio entendimento com o Presidente da **JARI**, poderão ser colocadas à disposição de órgão julgador funcionários e servidores públicos para fim determinado e com prazo certo.

Parágrafo Único – O retorno do funcionário ou servidor, antes do prazo, para a repartição de origem, poderá ocorrer por interesse próprio ou por conveniência da administração, sempre mediante prévio entendimento para não haver solução de continuidade dos serviços de apoio administrativo.

Art. 29 – Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos por Decreto Municipal.

Gabinete do Prefeito Municipal de Monte Santo – (BA), 29 de dezembro de 2017

EDIVAN FERNANDES DE ALMEIDA

Prefeito do Município de Monte Santo (BA)